



REQUERIMENTO

REGIME GERAL - CONTINGENTES ESPECIAIS E REGIME ESPECIAL - PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO

Nº do Candidato _____

Nome Completo _____

Candidato ao curso de _____

A Universidade Católica Portuguesa reserva quotas especiais para os candidatos do Regime Especial de Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, e para aqueles que, reunindo as condições gerais de acesso, e não sendo admitidos pelo Regime Geral, se encontrem numa das seguintes situações e tenham submetido, no prazo da candidatura, o presente formulário e a correspondente documentação:

- . portadores de deficiência física ou sensorial ^(a) ☐
- . emigrantes portugueses, familiares que com eles residam e lusodescendentes ^(b) ☐
- . praticantes desportivos de alto rendimento (no ativo ou em pós-carreira) ^(c) ☐

Para os devidos efeitos junto a documentação comprovativa da minha situação :

- (a) - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60% (nos termos do DL 202/1996, de 23 de outubro, na redação republicada em anexo ao DL 291/2009, de 12 de outubro) ☐
- Ficha de Identificação de Necessidades Educativas Especiais ☐
- (b) Comprovativo desta condição, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa (nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 142ª/2021, de 08 de julho) ☐
- (c) Declaração do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), com indicação do início do registo e respetiva validade ou com data do termo da carreira, nos termos do DL 272/2009, de 1 de outubro ☐

Assinatura do Candidato

Data ____/____/____

(dia/mês/ano)

Confirmação da recepção da documentação necessária pelos Serviços Académicos

Assinatura

Data ____/____/____

(dia/mês/ano)

Data ____/____/____

Os candidatos que sejam elegíveis para mais do que um destes tipos de quotas, deverão assinalá-las a todas e apresentar a correspondente documentação. Verificando-se a elegibilidade em mais do que uma situação, a candidatura será considerada na que for mais favorável para efeitos de admissão.

Para efeitos das quotas especiais definidas no presente documento, entende-se por:

Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

Candidatos que sejam praticantes desportivos de alto rendimento, constando, para o efeito do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) ou os que terminaram a sua carreira de alto rendimento, no prazo de três anos a contar daquele término, desde que nunca tenham utilizado este regime especial durante a sua carreira.

Durante a sua vida desportiva, o praticante desportivo de alto rendimento pode beneficiar do regime especial, desde que reúna as condições necessárias

Por outro lado, se terminar a sua carreira desportiva de alto rendimento e nunca tiver beneficiado do regime especial de acesso ao ensino superior, o estudante pode fazê-lo no prazo de três anos a contar daquele termo. O estudante apenas pode utilizar esse benefício no pós-carreira uma vez.

Se durante a sua vida desportiva de alto rendimento tiver beneficiado do regime especial, já não pode fazê-lo após terminar esta carreira.

Pessoa portadora de deficiência

Pessoa que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Apenas são elegíveis para as vagas em questão, os candidatos que comprovarem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Candidatos Emigrantes Portugueses, Familiares que com eles residam e lusodescendentes

São elegíveis aqueles que, cumulativamente: a) à data da conclusão do curso de ensino secundário, residam com caráter de permanência há pelo menos dois anos em país estrangeiro; b) apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal; c) Não sejam titulares de um curso superior conferente de grau português ou estrangeiro; e d) Tenham completado o curso de ensino secundário no país de residência ou o curso de ensino secundário português.

Para este efeito, considera-se:

Emigrante português – o nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

Familiar de Emigrante português - o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3º grau da linha colateral (exemplo: Parentes - Pais, Filhos, Avós, Netos, Bisavós, Bisnetos, Irmãos, Tios e Sobrinhos; Afins - Sogros, Padrastos ou Madrastras, Genros, Noras ou Enteados, Pais dos Sogros ou dos Padrastos e Madrastras, Filhos dos Enteados, Cunhados, Filhos dos Cunhados e Irmãos dos Sogros ou do Padrastos e Madrastras) que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano da candidatura. Considera-se igualmente como familiar de emigrante português a pessoa que com ele viva em união de facto ou economia comum, nos termos previstos em legislação específica.

Lusodescendente - É lusodescendente o cidadão que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária até ao 2º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, e que tenha a nacionalidade portuguesa ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 outubro, na sua redação atual.